Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves • Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: fabio.nova@camaratatui.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 268

S.S. 22 / 02 / 21 APROVADO.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a Exma. Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa Legislativa, se há disposição da atual gestão em providenciar nas calçadas de nossa cidade rampas de acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida e pisos táteis de alerta e direcional para os deficientes visuais.

Requeiro ainda, informações referentes à quantidade e os locais que foram instalados rampas de acessibilidade e pisos táteis, durante o último mandato de Vossa Senhoria (2017 a 2020), bem como qual a previsão de execução de novas rampas de acessibilidade e pisos táteis para o atual mandato (2021 a 2024), se possível, apresentar um cronograma de execução.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista que muitas calçadas do nosso município encontram-se sem rampas de acessibilidade e pisos táteis, quando tem estão deterioradas, em desnível, motivo que dificulta a locomoção das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e os idosos, aumentando o risco de acidentes, uma vez que os mesmos necessitam se arriscar andando nas ruas

Ademais, a átual Constituição Federal estabeleceu-se como marco constitucional da acessibilidade no ordenamento jurídico pátrio, ainda que de forma lacônica, em seu o artigo 5º, inciso XV, o direito de liberdade de locomoção, ou seja, qualquer pessoa, inclusive com deficiência ou mobilidade reduzida deve ter o direito de ir e vir a qualquer lugar sem precisar depender de terceiros para ajudá-los.

A propósito, com base nas premissas constitucionais, o legislador ordinário, no ano de 2000, disciplinou de maneira densa e específica a temática da acessibilidade por meio da edição da Lei n. 10.098/2000, a qual foi devidamente regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004. Registre-se, outrossim, que, no

Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: fabio.nova@camaratatui.sp.gov.br

ano de 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotados pela ONU e internalizados no Brasil pelo Decreto n. 6.949/2009. A Convenção tida como a mais importante expressão oficial global sobre deficiência foi o primeiro tratado internacional a ser aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro por meio do quórum previsto no artigo 5°, §3°, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual possui força de emenda constitucional. Tal instrumento determina, em seu artigo 20, que "os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível".

Portanto, considerando que o vereador tem o poder e o dever de fiscalizar os atos da Administração Pública, bem como sempre buscar benefícios à população, dentro da legalidade, torna-se necessário esta propositura para que sejam tomadas as devidas providências.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 22 de fevereiro de 2021.

FABIO VILLA NOVA

Vereador

Data: 19/02/2021 Hora: 12:41

Requerimento Nº 268/2021

Autoria: FÁBIO VILLA NOVA

Assunto: Requer informações se hádisposição da atual gestão em providenciar nas calçadas de nossa cidade rampas de acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida e pisos tâteis de alerta e direcional para os deficientes